

Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE LIGHT		
一次,整门一大,一点一点,在海流水上的水流,大大,有色,大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大大	ública inanceira e Orçamentária nos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, Direitos da Criança e Adolescente ria Social e Promoção Humana ra, Esporte e Lazer e Agropecuária	
Ao Departamento Juríd 03/03/2023 AUTORIZA A ABEI ESPECIAL NA FORMA DA LEI 4.320/64. Autor: Poder Executivo	EI N° 1.421/2023 co e aos Vereadores, em ETURA DE CRÉDITO DOS ARTIGOS 42 E 43 $\sqrt{11/2023} - \sqrt{11/2023}$ $\sqrt{14/03/2023}$	Quórum: (*) Maioria Simples () Maioria Absoluta () Maioria Qualificada L votaca - apracado votaca - apracado
1ª Votação	2ª Votação	Única Vatação
1ª Votação	2ª Votação	Unica Votação
Proposição:	Proposição:	Proposição: AMOVODA
Porvoto	Porvotos	Por13 × o votos

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.421 / 2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.295.594,81 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual – LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALOF	₹R\$
02	007	0012	0361	0027	1929	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	804.583,20
02	007	0012	0365	0027	1931	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0365	0027	1932	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	334.635,43
02	007	0012	0366	0027	1930	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0367	0027	1933	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0365	0027	2222	3.33909300	2.569.000.0000		R\$	11.255,71
							TOTAL		R\$ 1.2	95.594,81

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos abaixo relacionadas:

1.710.000.7001 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.284.339,10
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 11.255,71

Art. 3º As ações do referido Projeto de Lei passarão a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

Características da FUNDAMENTAL - EN	•	DE EQUIPAMENTO	OS E MATERIA	AL PERMANENT	E - ENSINO
Cód: 1929					
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início	previsto:
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023	•
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023	
Custo e meta física d	a ação por exercício	financeiro	<u> </u>		***************************************
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	
	804.583,20	0,00	0,00	0,00	







EMENDAS PARLAMENTARES

Cód: 1931

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO INFANTIL -

[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da a				
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	48.373,49	0,00	0,00	0,00
Características da Ação:	AOUISICÃO DE	EOUDAMENTOS É M	ATEDIAL DEDIA	NENTE OPENIE
PARLAMENTARES	AQUISIÇAO DE	EQUIPAMENTOS E M	ATERIAL PERMA	ANENTE - CRECHE - EMENDAS
Cód: 1932			T	
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da a				
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	334.635,43	0,00	0,00	0,00
Características da Ação PARLAMENTARES Cód: 1930	: AQUISIÇÃO DE	E EQUIPAMENTOS E	MATERIAL PER	RMANENTE - EJA - EMENDAS
[x] Projeto		[x] Nova	I l Contínua	
[] Atividade		[] Em andamento	[] Contínua	Início previsto:
[] Operação Especial		[] Lin andamento	[] Temporária	14/02/2023
Custo e meta física da aç	ão por exercício t	financeiro		Término previsto: 31/12/2023
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	48.373,49	0,00	0,00	0,00
	10.010,10	1 0,00		0,00
Características da Ação ESPECIAL- EMENDAS P): AQUISIÇÃO I PARLAMENTARE	DE EQUIPAMENTOS S	E MATERIAL	PERMANENTE - EDUCACAO
Cód: 1933				
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:
[] Atividade		[] Em andamento	,	Início previsto: 14/02/2023
[] Operação Especial		[] Lin andamento	[] Temporária	Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da aç	ão por exercício f	inanceiro		Terrinio previsio. 31/12/2023
	ao por exercición	- Indirection		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	48.373,49	0,00	0,00	0,00

Características da Aç	ão: INDENIZAÇÕES	E RESTITUIÇÕES - B	RASIL CARINHO	SO	
Cód: 2222	V				
[] Projeto [x] Atividade [] Operação Especial		[x] Nova	[] Contínua [] Temporária	Início prevision 14/02/2023 Término previsto: 31/12/2023	
Custo e meta física da	a ação por exercício	financeiro			
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023 11.255,71	Custo e meta p/ 2024 0,00	Custo e meta p/ 2025 0,00	Custo e meta p/ 2026 0,00	

Art. 4º O crédito da dotação constante desta Lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 14 de março de 2023:

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.421, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023



Autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.295.594,81 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REF N°	VALO	₹ R\$
02	007	0012	0361	0027	1929	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	804.583,20
02	007	0012	0365	0027	1931	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0365	0027	1932	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	334.635,43
02	007	0012	0366	0027	1930	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0367	0027	1933	3.44905200	2.710.000.7001		R\$	48.373,49
02	007	0012	0365	0027	2222	3.33909300	2.569.000.0000		R\$	11.255,71
							TOTAL		R\$ 1.2	<u> 295.594,81</u>

Art. 2º- Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos abaixo relacionadas:

1.710.000.7001 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 1.284.339,10
1.569.000.0000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 11.255,71

Art 3º- As ações do referido Projeto de Lei passará a fazer parte do PPA 2022-2025, do Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.

Metas e

-		DS E MATERIA	AL PERMANENTE	- ENSINO
	[x] Nova	[] Contínua	Início	previsto:
	[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023	
			Término previsto:	31/12/2023
ão por exercício l	financeiro			
Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	
p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	
804.583,20	0,00	0,00	0,00	
	ão por exercício de Custo e meta p/ 2023	[x] Nova [] Em andamento ão por exercício financeiro Custo e meta p/ 2023 p/ 2024	[x] Nova [] Em andamento ao por exercício financeiro Custo e meta p/ 2023 [x] Nova [] Contínua [] Temporária Custo e meta p/ 2024 Custo e meta p/ 2025	[x] Nova [] Contínua Início 14/02/2023 Término previsto: 3 ão por exercício financeiro Custo e meta Custo e meta p/ 2023 p/ 2024 p/ 2025 p/ 2026

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES	EQUIPAMENTOS E M	MATERIAL PERM	ANENTE - ENSINO INFANTII	<u> </u>
Cód: 1931				
[x] Projeto [] Atividade	[x] Nova [] Em andamento	[] Contínua [] Temporária	Início previst 14/02/2023	to:
[] Operação Especial			Término previsto: 31/12/2023	}



Prefeitu de Pou	ıra Municipal uso Alegre				Stabine to
Custo e meta física d	a ação por exercício				FLS O
Produto e Unidade Medida	Custo e meta p/ 2023	Custo e meta p/ 2024	Custo e meta p/ 2025	Custo e meta p/ 2026	13639
	48.373,49	0,00	0,00	0,00	

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - CRECHE - EMENDAS PARLAMENTARES					
Cód: 1932					
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início	previsto:
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023	·
[] Operação Especial			-	Término previsto:	31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro					
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	
	334.635,43	0,00	0,00	0,00	

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EJA - EMENDAS				
PARLAMENTARES				
Cód: 1930				
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026
	48.373,49	0,00	0,00	0,00

Características da Ação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - EDUCACAO					
ESPECIAL- EMENDAS PARLAMENTARES					
Cód: 1933					
[x] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:	
[] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023	
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro					
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	
	48.373,49	0,00	0,00	0,00	

Características da Ação: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - BRASIL CARINHOSO					
Cód: 2222		·			
[] Projeto		[x] Nova	[] Contínua	Início previsto:	
[x] Atividade		[] Em andamento	[] Temporária	14/02/2023	
[] Operação Especial				Término previsto: 31/12/2023	
Custo e meta física da ação por exercício financeiro					
Produto e	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	Custo e meta	
Unidade Medida	p/ 2023	p/ 2024	p/ 2025	p/ 2026	
	11.255,71	0,00	0,00	0,00	

Gabinete

Art. 4º- O crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

- Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre/MG, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA

Prefeito Municipal

Hamilton Fernandès de Magalhães Chefe de Gabinete Interino Silvestre Candido de Souza Turbino Secretário de Finanças

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial tendo em vista o superávit do ano de 2022 do recebimento das Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais referente às indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais).

Deste modo, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2023.

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA Prefeito Municipal



Secretaria de **Finanças**



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R\$ 1.295.594,81 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.



Silvestre Cândido de Souza Turbino Secretario Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS E **COM O PLANO PLURIANUAL**

Objeto: Referente recebimento de Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais ref. as indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais.

Declaro, que o Projeto de Lei, autoriza o Chefe do poder executivo à Criação e Suplementação de Dotação Orçamentária e que este ato em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA(Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 15 Fevereiro de 2023.

LEILA DE FATIMA FONSECA DA COSTA:59143363687 Dados: 2023.02.15 10:11:00

Assinado de forma digital por LEILA DE FATIMA FONSECA DA COSTA:59143363687

Leila de Fatima Fonseca da Costa Secretária Municipal de Educação



Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do <u>Projeto de Lei nº 1.421/2023</u>, de autoria do Chefe do Poder Executivo que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

O Projeto de Lei em análise, nos termos do *artigo primeiro (1º*), dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário especial, no valor de R\$1.295.594,81 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual - LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O artigo segundo (2°) determina que para ocorrer os créditos indicados no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descriminada na tabela constante no Projeto de Lei.

O artigo terceiro (3°) que a ação do referido Projeto de Lei passará a fazer parte PPA 2022-2025, do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária Anual /2023.



O artigo quarto (4°) que o crédito da dotação constante desta lei poderá, caso necessário, ser suplementado no decorrer do exercício financeiro de 2023, dentro do limite estabelecido na Lei Orçamentária.

O artigo quinto (5°) que revogam-se as disposições em contrário.

O artigo sexto (6°) que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A <u>abertura dos créditos suplementares e especiais</u> depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 — São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. <u>São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</u>

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orcamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. ²

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8^a ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8^a ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.

³ Orcamento Público, 7^a ed., Atlas, p. 234 e 235.

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) Essas disposições constitucionais, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial tendo em vista o superávit do ano de 2022 do recebimento das Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais referente às indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais).

Deste modo, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, <u>o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal — PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade,</u>



conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido maioria simples, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1.421/2023, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereira

OAB/MG nº114.586



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE** LEI Nº 1421/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.421/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 — São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

12-yea MariolDel Posso Alege Secretaria 07-198-2023 16:22 807884 1/



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.421/2023, tem por objetivo abrir crédito orçamentário especial no valor de R\$ 1.295.594,81(um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), tendo em vista o superávit do ano de 2022 do recebimento das Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais referente às indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.421/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 06 de março de 2023

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:495645 AMARAL:49564579600 Date:2023.03.06 16:58:14 -03:00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by BRUNO DIAS FERREIRA:049 FERREIRA:049 FERREIRA:049 FERREIRA:049 FERREIRA:049 FERREIRA:049454779669 Tax-2023.03.07 Tax-42:37-03'00'

Bruno Dias

Presidente

IGOR PRADO digital por IGOR
TAVARES:09 PRADO TAVARES:09542853602
542853602 Dados: 2023.03.07

Igor Tavares Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de março de 2023



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre − MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI № 1.421/2023 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64" emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.421/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito orçamentário especial, no valor de R\$ 1.295.594,81 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para a criação de ações na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

O presente Projeto tem por justificativa o superávit do ano de 2022 do recebimento das Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais referente às indicações 80701, 80700, 80125,80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Pertencentes ao convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais).

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se

mara serialite il programa e con la completa di contrata il forma di cara la contrata di contrata di contrata d

er ar reugan dew gwene far ar lo gewene begont erwol en een eel ee voer de 1992 eeu 20 maa 20 wene



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.421/2023.

ELY CARLOS DE Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE

rotterous, you e principed to their do with a side in it is

MORAIS:0528426 MORAIS:05284269667

9667

Dados: 2023.03.06 15:46:46

-03'00'

Vereador Ely da Autopeças Relator

IGOR PRADO

TAVARES:09 2 TAVARES:0954285360 542853602 16:02:19 -03'00'

ANTONIO

DIONICIO

por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:34209239615 PEREIRA:3420923 Dados; 2023.03.06 16:02:06 -03:00'

Vereador Igor Tavares Presidente

Vereador Dionício do Pantano Secretário



Pouso Alegre, 06 de Março de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1421, DE 02 DE MARÇO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 1421/2023**, que autoriza a abertura de crédito especial, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, I, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal; II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;



Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais².

Também restou demonstrado que que o crédito proposto é justificado pela criação de ação e adequação de dotação orçamentária da Secretaria de Educação, visando a aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais, conferindo maior eficiência e responsividade na execução das atividades da Administração Pública Municipal, tornando-se forçoso a reconstrução da dinâmica social para atender, de forma eficaz, o bemestar coletivo, e assim, assegurar a primazia do interesse público e do Estado Democrático de Direito.

Há expressa indicação da dotação orçamentária e o impacto total causado pelo novas despesas criadas pela proposta legislativa, cumprindo-se os deveres previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

² Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



CONCLUSÃO

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 1421/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

> IGOR PRADO Assinado de forma TAVARES:09 TAVARES:09542853602 Dados: 2023.03.13 542853602 13:31:02 -03'00'

Igor Tavares

Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA:3420923961 PEREIRA:34209239615 15

Dados: 2023.03.13 15:22:17 -03'00'

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:002771586 SOUZA:00277158680 Dados: 2023.03.13 13:59:06 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano Presidente

Vereador Odair Quincote Secretário



- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 02 /2023

RELATÓRIO



A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame DO PROJETO DE LEI Nº 1421/2023 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe especificamente, nos termos do artigo 71-C, e mais especificamente, inciso IX do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei 1421/2023 tem como objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.295.594,81 (Um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para criação de ações na Lei Orçamentaria Anual- LOA/2023, e adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado nas fontes de recursos: 1.710.000.7001 - Transferência Especial dos Estados R\$ 1.284.339,10 e1.569.000.0000 - Outras Transferênciasde Recursos do FNDE R\$ 11.255,71.

Na justificativa do projeto lemos que: "Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial tendo em vista o superávit do ano de 2022 do recebimento das Emendas Parlamentares da Câmara Estadual dos Deputados de Minas Gerais referente às indicações 80701, 80700, 80125, 80314, 80313, 80312, 80311 e 80310. Convênio 006933/2021 de 16/11/2021 (Aquisição de equipamentos de informática pela rede Municipal de Ensino no âmbito do Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais do Governo de Minas Gerais)."

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 1421/2023.Passando o o mesmo a ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, o aludido Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

CONCLUSÃO



Após análise do presente Projeto de Lei nº 1421/2023, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

O Relator da Comissão Permanentede Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise: EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1421/2023.

Pouso Alegre, 06 de março de 2023.

ELIZELTO Assinado de

forma digital por ELIZELTO GUIDO GUIDO

PEREIRA:0 PEREIRA:0494660

49466026 Dados: 2023.03.07

07

16:52:53 -03'00"

Elizelto Guido Relator

ELY CARLOS DE Assinado de forma digital por ELY CARLOS DE MORAIS:052842 MORAIS:05284269667 Dados; 2023.03.09 17:05:53 -03'00'

Ely da AutoPeças Presidente

WESLEY APARECIDO DA SILVA:08609876

632

Assinado de forma digital por WESLEY APARECIDO DA SILVA:08609876632 Dados: 2023.03.13 16:36:58 -03'00'

Wesley do Resgate Secretário